



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDELA

EDITAL

1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2022

Francisco José Esteves, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela:

FAZ PÚBLICO nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que na **1.ª Sessão Ordinária** da Assembleia Municipal de **25 de fevereiro de 2022**, foi aprovada a *Proposta de Regulamento das Transmissões Online*, que a seguir se transcreve:

“4.2 - Proposta de Regulamento de Transmissões Online.

“REGULAMENTO

de Transmissão em Direto das Reuniões da Assembleia Municipal de Mirandela

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das reuniões da Assembleia Municipal de Mirandela, prevista nos n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia Municipal de Mirandela.

Artigo 2.º

Definição

Entende-se por «transmissão em direto» a captação das reuniões públicas da Assembleia Municipal através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da Autarquia e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

Artigo 3.º

Meios de Recolha e Transmissão

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDELA

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Assembleia Municipal deverão ser da responsabilidade do Município, disponibilizados pela autarquia ou empresa devidamente credenciada para o efeito, com quem o município haja estabelecido protocolo.
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela Comunicação da Autarquia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização à Mesa da Assembleia que, para o efeito, pode auscultar o Plenário e os intervenientes na reunião em causa.

Artigo 4.º

Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal

A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

Artigo 5.º

Transmissão de Intervenções dos Cidadãos

1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, pela Mesa da Assembleia Municipal, no momento de inscrição, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo manifestar por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto da sua participação na reunião em que se inscreve.
3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados *online*, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDELA

4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizaram a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizaram e que, assim, se dirigirão ao Plenário após interrupção da captação de imagem.

Artigo 6.º

Transmissão de Imagens dos Cidadãos que Assistem à Reunião

1. A transmissão em direto de imagens dos Cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
2. Os cidadãos interessados em assistir são informados da realização da transmissão em direto da reunião em que vão participar.
3. Os cidadãos interessados em assistir são igualmente informados do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados *online*, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.

Artigo 7.º

Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDELA

3. A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não captação e transmissão áudio e vídeo da respetiva reunião ou reuniões.

Artigo 8.º

Alterações e atualizações

O presente regulamento poderá estar sujeito a alterações e atualizações, mediante apresentação de proposta por qualquer membro da Assembleia Municipal e aprovado em plenário.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Assembleia Municipal, com base no presente Regulamento, do Regimento da Assembleia Municipal de Mirandela e da legislação aplicável em vigor.

Artigo 10.º

Vigência do Regulamento

O presente Regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

O regulamento deve ser publicitado por edital e na página do município.”

DELIBERAÇÃO: A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regulamento de Transmissões *Online*.”

Mirandela, 25 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;


Francisco José Esteves